

ADIN-1.0000.03.404526-0/00
Inconstitucionalidade do art. 48 da Lei nº 808/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

Lei Municipal N° 08 de 18 agosto de 2003.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e eu, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, promulgo, nos termos do art. 66, §7º. da Constituição da República de 1988, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Seção I **Disposição Geral**

Art. 1º - As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I. planejamento;
- II. coordenação;
- III. controle;
- IV. delegação de competências.

Seção II **Do Planejamento**

Art. 2º - O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como "para melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V. Programa Anual de Trabalho.

§ 2º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Da Coordenação

Art. 3º - O As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Art. 5º - A coordenação compreenderá, sempre que possível, soluções integradas que se harmonizem com o planejamento de governo traçado para o Município.

Seção IV Do Controle

Art. 6º - O controle e a execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidos em todas as unidades com os seguintes objetivos:

- I. harmonizar o programa de governo com as atividades de unidades, reorientando-as quando em desvio;
- II. atualizar permanentemente os serviços municipais com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;
- III. assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV. controlar as aplicações do dinheiro público e a guarda dos bens patrimoniais.

Seção V

Da delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 7º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

Art. 9º - A administração pública municipal direta compreende o Prefeito Municipal e as seguintes Secretarias, Chefias, Diretorias e Órgãos de Assessoramento:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Departamento de Agropecuária;
- VII - Departamento de Compras e Licitações;
- VIII - Departamento de Contabilidade;
- IX - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- X - Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - Departamento de Finanças;
- XII - Departamento de Indústria e Comércio;
- XIII - Departamento de Recursos Humanos;
- XIV - Departamento de Saúde;
- XV - Departamento de Serviços Urbanos;
- XVI - Departamento de Tributação;
- XVII - Departamento de Assistência Social;
- XVIII - Setor de Obras Públicas;
- XIX - Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- XX - Setor de Cadastro Imobiliário e Econômico;
- XXI - Setor de Controle Interno;
- XXII - Setor de Creches;
- XXIII - Setor de Merenda Escolar e Nutrição;
- XXIV - Setor de Fiscalização;
- XXV - Setor de Limpeza Pública;
- XXVI - Setor de Meio Ambiente;
- XXVII - Setor de Transporte;
- XXVIII - Setor de Vigilância Sanitária;
- XXIX - Diretoria Escolar;
- XXX - Chefia de Gabinete;

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Seção I **Da Competência das Secretarias**

Art. 10 - À Secretaria de Administração e Fazenda compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



- I. coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente, receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal;
- II. administrar e registrar a aquisição, o recebimento, a guarda, a distribuição e o consumo de material;
- III. tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade ou custódia do município;
- IV. administrar o edifício sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município;
- V. receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando, igualmente, sua expedição;
- VI. controlar e providenciar a publicação de atos oficiais;
- VII. controlar o sistema de processamento de dados;
- VIII. propor e coordenar os planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos, planos de capacitação e outros);
- IX. realizar o recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- X. realizar o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XI. elaborar normas para a administração e a conservação dos bens de uso próprio do município;
- XII. padronizar o recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- XIII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.
- XIV. executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe, especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais;
- XV. receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- XVI. promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- XVII. auxiliar a Secretaria de Administração na elaboração e controle do orçamento e plano plurianual do Município;
- XVIII. promover a execução orçamentária de modo a permitir a execução dos programas ou planos de trabalho previstos pela Administração Municipal;
- XIX. coordenar e manter atualizados os arquivos de contribuintes;
- XX. verificar as receitas de arrecadação própria e os repasses governamentais, bem como o controle de despesas;
- XXI. sugerir medidas necessárias para melhorar o sistema tributário;
- XXII. assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

XXIII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - Os Departamentos que assessoram a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e lhe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Compras e Licitações;
- III. Departamento de Contabilidade;
- IV. Departamento de Finanças
- V. Departamento de Tributação

Art. 11 - À Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento compete:

- I. a responsabilidade pela política de desenvolvimento do Município;
- II. estimular as ações que visem o progresso econômico;
- III. articular para as políticas de comércio, indústria, serviços, agropecuária e de abastecimento;
- IV. planejar as ações do governo municipal com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, industrialização, armazenamento, produção, comercialização e serviços;
- V. desenvolver as ações necessárias à propulsão e desenvolvimento de Distritos Industriais;
- VI. estimular o surgimento de indústrias caseiras e artesanais;
- VII. estimular o associativismo participativo e produtivo;
- VIII. desenvolver programas visando estimular microempresas;
- IX. viabilizar a expansão de atividades de serviços;
- X. coordenar ações que visem a estimular os setores agrícolas e pecuários do Município, objetivando maior produtividade;
- XI. desenvolver estudos da realidade do Município no tocante às suas potencialidades econômicas;
- XII. planejar, coordenar e controlar, no âmbito municipal, as atividades relativas à proteção do meio ambiente;
- XIII. promover e apoiar ações relacionadas com a recuperação e áreas do Município que estejam degradadas;
- XIV. incentivar e promover pesquisas científicas relacionadas com sua área de competência, divulgando os resultados obtidos;
- XV. promover a educação ambiental e a formação da consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



- XVI. assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização e no acompanhamento de todas as propostas que visem o desenvolvimento econômico.
- XVII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.
- XVIII. elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao trabalho, assistência social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- XIX. opinar sobre a concessão e subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização de aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;
- XX. promover a organização de entidades não governamentais existentes no município, que tenham como objetivo a prestação de assistência social aos cidadãos;
- XXI. a orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairro e outras organizações sociais que visem a participação comunitária;
- XXII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - Os Departamentos que assessoram a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento são os seguintes:

- I. Departamento de Saúde;
- II. Departamento de Assistência Social;
- III. Departamento de Agropecuária;
- IV. Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional e cultural do Município, bem como assessorar no planejamento, na organização e no acompanhamento do esporte e do lazer no município;
- II. coordenar o sistema educacional do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III. a responsabilidade pelas atividades relativas à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IV. a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- V. a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- VI. a coordenação e controle de programas de merenda escolar;
- VII. desenvolver, implantar e controlar o cadastro escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.161.087/0001-14

- VIII. planejar e promover programas de capacitação de profissionais da educação;
- IX. a instalação e manutenção de bibliotecas;
- X. a difusão cultural;
- XI. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas à política da educação no que concerne às divisões subordinadas à sua área de atuação;
- XII. desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas com a conservação do patrimônio histórico, científico, cultural e artístico;
- XIII. promover convênios visando a melhoria do padrão educacional do Município e assistência integral ao educando;
- XIV. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município;
- XV. incentivar o surgimento de grupos culturais no Município;
- XVI. promover concursos literários, artísticos e culturais;
- XVII. estimular os eventos artísticos e culturais;
- XVIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes à cultura, no âmbito do Município;
- XIX. planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte no Município;
- XX. prestar cooperação e assistência financeira supletiva às entidades municipais promotoras de esportes;
- XXI. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades de administração dos bens e equipamentos públicos destinados ao estímulo e desenvolvimento do esporte e do lazer;
- XXII. estimular as atividades recreativas para a população;
- XXIII. promover a organização de associações e clubes esportivos;
- XXIV. promover, com regularidade, torneios, campeonatos e disputas, visando ao aproveitamento técnico de atletas do Município;
- XXV. promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins recreativos.
- XXVI. Acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos Departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - O Departamento e a Divisão que assessoram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e lhe são imediatamente subordinadas são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

199
MUNICIPAL

- I. Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - (suprimido)

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compete:

- I. programar e executar os projetos das obras e serviços públicos municipais, observando as diretrizes do planejamento municipal;
- II. executar a recuperação e conservação de edifícios próprios;
- III. coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos;
- IV. administrar o serviço de transporte;
- V. controlar o uso do solo;
- VI. fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às posturas municipais;
- VII. construir e conservar estradas, pontes, segundo o planejamento rodoviário do município;
- VIII. fiscalizar os contratos relativos aos serviços executados por terceiros
- IX. administrar, manter e operar os serviços de água, esgoto e pavimentação;
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhes são subordinados.

Parágrafo Único - Os Departamentos que assessoram a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e lhe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Serviços Urbanos;
- II. Departamento de Obras Públicas.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. formular e executar política municipal de prestação de serviços de saúde, a partir das demandas sociais e da realidade epidemiológica do Município;
- II. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem a promoção, preservação, manutenção e recuperação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médicos sanitários do Município;
- III. exercer a direção municipal do Sistema Único de Saúde SUS;
- IV. gerir o Fundo Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

- V. coordenar a gestão colegiada de saúde no Município, segundo normas vigentes da política nacional de saúde, visando ao aproveitamento de recursos humanos e materiais na área de saúde, das instituições estaduais e federais no âmbito municipal;
- VI. promover as atividades de assistência odontológica, atenção escolar, prestações de serviços de odontologia curativa simplificada a adultos;
- VII. promover e executar ações específicas de enfermagem e vigilância epidemiológica municipal;
- VIII. promover e executar os serviços de apoio laboratorial e de vigilância sanitária;
- IX. promover inspeções de saúde e atenção médica aos servidores públicos municipais;
- X. orientar, coordenar e executar a prestação de serviços de saneamento básico nas áreas insalubres, conforme normas técnicas pertinentes;
- XI. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como avaliar e controlar a sua execução;
- XIII. elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XIV. orientar, coordenar e executar ações e projetos de farmácias básicas e medicina preventiva;

Parágrafo Único - Os Departamentos que assessoram a Secretaria de Saúde e Assistência Social são os seguintes:

- I. Departamento de Saúde;

Seção II

Da Competência da Assessoria de Imprensa

Art. 16 - - (suprimido)

Seção III

Da Competência da Assessoria Jurídica

Art. 17 - (suprimido)

Seção IV

Da Competência da Assessoria Técnica

Art. 18 - (suprimido)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Seção V

Da Competência da Chefia de Gabinete

Art. 19 - À Chefia de Gabinete compete:

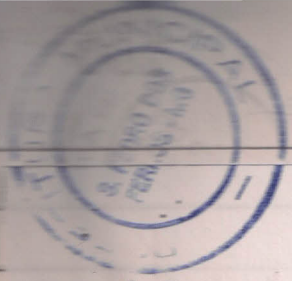
- I. desempenhar a atividade de coordenação política do Município com órgãos e instituições municipais;
- II. preparar o expediente pessoal do prefeito;
- III. preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
- IV. coordenar e supervisionar as publicações e divulgações das atividades do Executivo Municipal;
- V. representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que for para isso credenciado;
- VI. fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões, de que deva participar ou em que tenham interesse o Prefeito, e coordenar as providências com elas relacionadas;
- VII. adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas;
- VIII. recepcionar visitantes;
- IX. coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos;
- X. acompanhar o andamento, nas repartições municipais, da marcha de providências determinadas pelo Prefeito.

Seção VI

Da Competência dos Departamentos

Art. 20 - Ao Departamento de Compras e Licitações compete:

- I. realizar processos de compra;
- II. acompanhar o desenvolvimento de todo processo de compra e controle de consumo;
- III. observar a legislação com limites específicos que rege o processo de compras;
- IV. observar as cotações do mercado fornecedor;
- V. controlar os prazos e as entregas dos materiais, junto ao solicitante;
- VI. realizar pesquisas de mercado;
- VII. manter atualizado o cadastro de fornecedores.
- VIII. verificar e controlar os limites legais para aquisição direta e modalidades de licitação;
- IX. desenvolver padrões e procedimentos para compras e estoque de material;
- X. cientificar as secretarias das exigências legais para aquisição de materiais ou contratação de serviços solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

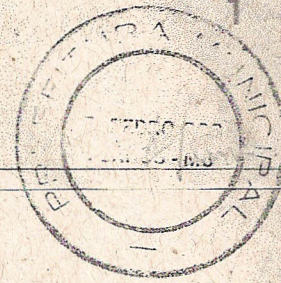
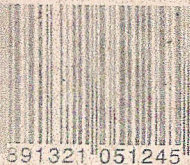
- XI. informar chefia de departamento da necessidade de reposição do estoque de materiais;
- XII. estabelecer critérios para o controle do patrimônio municipal;
- XIII. coordenar o recolhimento de material inservível;
- XIV. auxiliar, planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de controle interno, realizadas pela Comissão de Controle interno, no âmbito do Município;
- XV. colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das contas públicas;
- XVI. concentrar as ações de Controle Interno de forma a garantir que as transações sejam feitas com a autorização da Administração;
- XVII. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Controle Interno Municipal;
- XVIII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados. auxiliar as comissões de licitação;
- XX. seguir a legislação que rege o processo de licitação;
- XXI. dar apóio às licitações, colaborando na preparação, organização, edição, atuação e demais atos das comissões de licitação;
- XXII. manter cadastro de fornecedores e cotações de mercado;
- XXIII. organizar quadro estatístico sobre o volume de compras e serviços contratados.

Parágrafo Único - Os Setores que assessoram o Departamento de Compras são os seguintes:

- I. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- II. Setor de Controle Interno.

Art. 21 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Administração e Recurso Humanos;
- II. coordenar o atendimento ao público;
- III. supervisionar programas de fechamento de ponto, folha de pagamento;
- IV. coordenar e manter atualizados os arquivos individuais, observando a necessidade de documentos para fins de certidões, declarações e aposentadoria;
- V. informar as Secretarias alterações relativas ao pagamento, férias, horário de expediente e outras relacionadas a pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

- VI. supervisionar frequência de servidores e notificar faltas, atrasos ou qualquer ocorrência prejudicial ao serviço público;
- VII. observar as Leis pertinentes ao setor, implementando as mudanças necessárias;

Art. 22 - Ao Departamento de Agropecuária compete:

- I. supervisionar a unidade municipal de cadastro rural do município;
- II. organizar o funcionamento de feira livre;
- III. orientar os agricultores sobre utilização de insumos;
- IV. dar assistência aos produtores inclusive com cotações diárias de produtos agrícolas;
- V. coordenar e vistoriar pareceres técnicos, promover cursos e palestras sobre assuntos de agricultura e pecuária;
- VI. orientar os técnicos de nível médio e as atividades de produção de mudas, prevenção de doenças e pragas;
- VII. coordenar a política ambiental do Município;
- VIII. supervisionar o plantio de hortas comunitárias e escolares, a utilização de insumos e recuperação de áreas degradadas.

Art. 23 - Ao Departamento de Comércio e Indústria compete:

- I. avaliar a capacidade de instalações industriais e seu rendimento efetivo, para inteirar-se dos problemas referentes à produção industrial e orientar-se na definição de programas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- II. consultar as entidades representativas de classe para o desenvolvimento de políticas de interesse do Município;
- III. realizar levantamento dos potenciais do para implantação de unidades industriais e centro comerciais no Município;
- IV. avaliar as limitações financeiras, mão-de-obra disponível, matérias-primas disponíveis, logística, rotas de comercialização e distribuição, propiciando informações aos interessados em investir no município;
- V. avaliar as características e perspectivas dos mercados de consumo, para assegurar as empresas do setor de serviços condições favoráveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Art. 24 - Ao Departamento de Cultura, Esportes e Lazer compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

- I. planejar e coordenar atividades de intercâmbio sócio-cultural;
- II. organizar e participar de atividades comemorativas de caráter cívico-social na comunidade;
- III. divulgar e zelar pela integridade das manifestações culturais do Município;
- IV. participar de maneira integrada, da formação cultural dos estudantes das escolas do Município;
- V. desenvolver exposições e eventos culturais com o objetivo de divulgar o trabalho de artistas locais;
- VI. estabelecer objetivos e metas para as atividades culturais do Município;
- VII. planejar, organizar e controlar as atividades culturais, fixando política de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

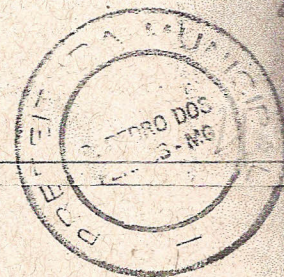
Art. 25 - Ao Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental compete:

- I. desenvolver programas de reflexão e conscientização da importância da Educação Infantil na formação e preparação da criança para o ingresso no ensino fundamental;
- II. realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o sistema de ensino municipal;
- III. planejar e organizar as atividades do professorado, programando atividades que possibilitem o desenvolvimento harmônico do sistema educativo dentro da escola;
- IV. supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- V. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;
- VI. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no País.
- VII. promover cursos de atualização profissional de diretores e educadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



- VIII. promover a integração do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede municipal;
- IX. promover projetos pedagógicos municipais em conformidade com a realidade e boa qualidade na educação;
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.
- XI. promover a integração entre as redes pública municipal e estadual, no Município;
- XII. colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- XIII. realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o sistema de ensino municipal;
- XIV. planejar e organizar as atividades do professorado, programando atividades que possibilitem o desenvolvimento harmônico do sistema educativo dentro da escola;
- XV. supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos. bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XVI. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;
- XVII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no País.
- XVIII. promover a obtenção de recursos humanos e material didático indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos;
- XIX. promover a realização de projetos, cursos, seminários e outros que proporcionem a integração, capacitação e informação dos diretores, educadores e educandos;
- XX. promover projetos pedagógicos municipais em conformidade com a realidade e a boa qualidade da educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

XXI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades das diretorias que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - O órgão subordinado e de assessoramento do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental é o seguinte:

- I. Diretoria Escolar;
- II. Setor de Creches;
- III. Setor de Merenda Escolar e Nutrição;

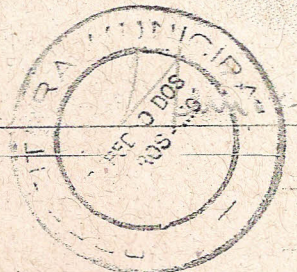
Art. 26 - (suprimido)

Art. 27 - Ao Departamento de Contabilidade compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Fazenda;
- II. coordenar e manter atualizados os arquivos de controle e escrituração contábil, observando a necessidade de atualização;
- III. Orientar e controlar a escrituração sintética e analítica em todas as suas fases, bem como os lançamentos relativos as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- IV. levantar, organizar, elaborar e emitir mensalmente, os balancetes do sistema financeiro e orçamentário e seus respectivos quadros demonstrativos;
- V. levantar, organizar, elaborar e emitir mensalmente, trimestralmente ou quando for solicitada, balancetes financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundef;
- VI. Observar e fazer cumprir todas as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- VII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento de acordo a legislação vigente e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
- VIII. sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema contábil.

Art. 28 - Ao Departamento de Finanças compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Fazenda;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento de acordo com a legislação vigente e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
- III. sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário;
- IV. promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes e fornecedores;
- V. encarregar-se da verificação das receitas de arrecadação própria e repasses governamentais, bem como do controle de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

VI. informar as Secretarias alterações relativas aos procedimentos de pagamentos;

Art. 29 - Ao Departamento de Tributação compete:

- I. supervisionar equipes e grupos de trabalho específicos em órgãos ligados à administração tributária, orientando-os sobre legislação tributária, jurisprudência e técnicas operativas;
- II. prestar informações em processos de natureza tributária;
- III. fixar os procedimentos internos de trabalho e orientar os contribuintes;
- IV. avaliar, em conjunto com demais unidades da Administração Municipal, pedidos de isenção e redução de tributos, considerando os dispositivos legais;
- V. fazer estudos sobre a política tributária municipal;
- VI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados.
- VII. coordenar e manter atualizados os arquivos de contribuintes, observando a necessidade de atualização dos cadastros.

Parágrafo Único - O Setor que assessora o Departamento de Tributação é o seguinte:

- I. Setor de Fiscalização.
- II. Setor de Cadastro Imobiliário e Econômico;

Art. 30 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

- I. normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- II. elaborar planilha de quantitativos e preços, bem como acompanhar a construção das obras públicas que serão executadas diretamente;
- III. orientar o setor de licitações na elaboração de editais cujo objeto seja a realização de obras públicas;
- IV. supervisionar e coordenar equipes de trabalho de varrição, capina e coleta de lixo;
- V. acompanhar a limpeza de todos os bairros, ruas e avenidas da cidade conforme planejado;
- VI. planejar o sistema geral de coleta de lixo domiciliar;
- VII. supervisionar empreiteiras contratadas para realização de limpeza em ruas e avenidas;
- VIII. coordenar e organizar equipes para permanente prestação de serviços em limpeza e manutenção de prédios públicos, praças e jardins.
- IX. elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



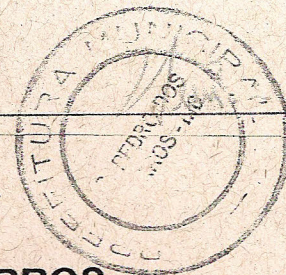
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados.

Parágrafo Único - Os Setores que assessoram o Departamento de Serviços Urbanos são os seguintes:

- I. Setor de Limpeza Pública;

Art. 31 - Ao Departamento de Obras Públicas compete:

- I. coordenar e apoiar o sistema transporte público;
- II. promover reuniões, palestras com empresários que atuam na área de transporte;
- III. planejar e propor itinerário e pontos de passageiro para transporte coletivo;
- IV. coordenar e apresentar soluções concernentes ao trânsito no Município;
- V. exercer a gerência das operações dos serviços de transporte por estradas de rodagem, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e avaliando os resultados, para assegurar processamento normal de transporte de mercadorias e viajantes e o emprego mais eficaz dos equipamentos públicos de transporte;
- VI. determinar as necessidades relativas aos meios de transporte, avaliando os já existentes, os horários em vigor, o emprego do equipamento disponível e as possibilidades de suprir as carências, para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- VII. aplicar métodos aprimorados de controle de circulação de veículos, identificando os fenômenos causadores do engarrafamento de trânsito, observando a direção e o volume do mesmo nas diversas áreas da cidade e as principais zonas de estrangulamento, para propor medidas de controle da situação;
- VIII. formular uma política de transportes, desenvolvendo programas novos ou aprimorados de domínio do tráfego, para obter uma circulação segura e rápida de veículos e pedestres;
- IX. calcular a carga máxima que podem suportar as vias e pontes, consultando dados fornecidos por técnicos nessa área, para dispor sobre os fluxos de circulação de veículos;
- X. estudar e propor modificações no traçado e alargamento das ruas e vias em geral, analisando problemas de congestionamento e levando em consideração o volume de tráfego atual e o previsto para o futuro;
- XI. promover, executar e supervisionar os serviços de conservação, abertura e melhoria das estradas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

XII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Parágrafo Único - O Setor que assessora o Departamento de Obras Públicas é o seguinte:

I. Setor de Transporte.

Art. 32 - Ao Departamento de Assistência Social compete:

- I. supervisionar os procedimentos de assistência as pessoas carentes do Município;
- II. realizar levantamentos de Associações de bairros, dando orientações e apoio;
- III. assessorar os trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV. fazer levantamentos e cadastrar moradores de área de risco;
- V. orientar e coordenar levantamento sócio-econômico das diversas comunidades do Município;
- VI. manter cadastro atualizado de todas as famílias carentes do Município;
- VII. promover atividades que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de pessoas carentes do Município.

Art. 33 - Ao Departamento de Saúde compete:

- I. dirigir as Unidades de Saúde Preventiva do Município, realizando o controle do pessoal, material clínico, de escritório e de medicamentos da Unidade;
- II. verificar as condições de funcionamento das unidades, propondo melhorias que visem soluções para o bom atendimento das pessoas;
- III. zelar pela higiene e limpeza das unidades de saúde;
- IV. apurar responsabilidade clínica, de médicos e enfermeiros e recomendar soluções ao Secretário de Saúde;
- V. Coordenar o recebimento e manutenção de dados para confecção dos boletins SAI/SUS (BPA, BIM, BDP) e demais que se fizerem necessários;
- VI. controlar o atendimento e a produção dos atendimentos ambulatoriais básicos e especializados no município;
- VII. avaliar periodicamente o resultado das ações de saúde, supervisionar o serviço;
- VIII. divulgar os dados junto ao Secretário e Conselho Municipal de Saúde.
- IX. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Parágrafo Único - O Setor que assessora o Departamento de Saúde é o seguinte:

- I. Setor de Vigilância Sanitária.

Seção VII

Da Competência das Diretorias

Art. 34 - À Diretoria Escolar compete:

- I. promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político-pedagógica da rede municipal de educação;
- II. promover a integração escola/comunidade;
- III. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da rede municipal;
- IV. garantir a participação do corpo docente e administrativo da escola nos programas de capacitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. incentivar e proporcionar o desenvolvimento da política administrativa e pedagógica da rede municipal de educação.

Seção VIII

Da Competência das Seções

Art. 35 - Ao Setor de Almojarifado e Patrimônio compete:

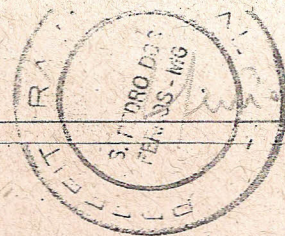
- I. controlar o estoque de materiais;
- II. distribuir produtos e materiais do almoxarifado, através de requisições específicas;
- III. apurar a falta de materiais e encaminhá-la para os devidos setores;
- IV. planejar e organizar as atividades de controle do patrimônio;
- V. informar à Secretaria de Administração sobre a existência de bens patrimoniais considerados sem condição de uso, para a realização de leilões;
- VI. manter atualizado o cadastro de cada patrimônio, contendo a localização e o respectivo número;
- VII. manter cadastro atualizado da entrada e saída de bens patrimoniais, assegurando a respectiva localização;
- VIII. conferir as solicitações de aquisição de bens materiais.

Art. 36 - Ao Setor de Cadastro Imobiliário e Econômico compete coordenar e executar as atividades de cadastro imobiliário e econômico para fins de lançamento e cobrança dos tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Art. 37 - Ao Setor de Controle Interno compete:

- I. auxiliar a Comissão de Controle Interno;
- II. proceder registro e controle de tramitação de processos e documentos;
- III. planejar, coordenar e avaliar em conjunto com a Comissão de Controle Interno as ações de controle interno no Município.

Art. 38 - suprimido)

Art. 39 - Ao Setor de Meio Ambiente compete:

- I. Propor e executar, direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II. estabelecer as áreas de ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental;
- III. identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna;
- IV. supervisionar a poda e plantio de árvores, observando a degradação do solo;
- V. emitir licença para a poda e corte de árvores observando a legislação de meio ambiente;
- VI. administrar as áreas de proteção ambiental, reservas florestais e viveiros municipais.

Art. 40 - (suprimido)

Art. 41 - Ao Setor de Creches compete:

- I. promover o desenvolvimento pedagógico da creche, observada a proposta político-pedagógica da rede municipal de educação;
- II. promover a integração creche/comunidade;
- III. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da rede municipal;
- IV. promover a capacitação dos servidores através de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. incentivar e proporcionar o desenvolvimento da política administrativa, e pedagógica da rede municipal de educação.

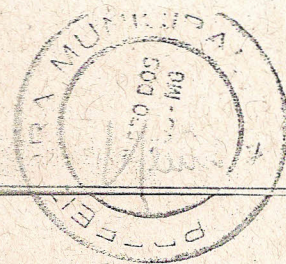
Art. 42 - Ao Setor de Fiscalização compete:

- I. realizar atividades de fiscalização para impedir a sonegação de tributos pelos contribuintes, aplicando a estes as sanções previstas;
- II. fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas, publicidade e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Art. 43 - (suprimido);

Art. 44 - Ao Setor de Limpeza Pública compete:

- I. supervisionar e coordenar equipes de trabalho de varrição, capina e coleta de lixo;
- II. acompanhar a limpeza de todos os bairros, ruas e avenidas da cidade conforme planejado;
- III. planejar o sistema geral de coleta de lixo domiciliar;
- IV. supervisionar empreiteiras contratadas para realização de limpeza em ruas e avenidas;
- V. coordenar e organizar equipes para permanente prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, praças e jardins.

Art. 45 - Ao Setor de Transporte compete:

- I. programar e coordenar o funcionamento do transporte municipal, observando as diretrizes do planejamento municipal;
- II. administrar e controlar os veículos, equipamentos e máquinas Municipais;
- III. controlar a movimentação diária dos veículos;
- IV. controlar a situação geral dos veículos e equipamentos;
- V. encaminhar os veículos e equipamentos nos casos de conserto, abastecimento, limpeza e outros.

Art. 46 - Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:

- I. realizar palestras e reuniões com o objetivo de divulgar procedimentos de controle sanitário;
- II. coordenar o controle de estabelecimentos comerciais e industriais;
- III. orientar a capturar pequenos e grandes animais, bem como a execução de detetizações;
- IV. assessorar os trabalhos da Fundação Nacional de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde nas ações de Vigilância Sanitária.

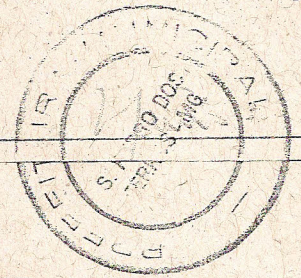
Art. 47 - A implantação e execução da estrutura administrativa prevista nesta lei fica condicionada a criação de cargos de provimento efetivo, de confiança e em comissão, a serem instituídos em Lei Municipal específica.

Art. 48 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e artigo 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



contrato de direito administrativo de prestação de serviços, nos seguintes casos:

I - **calamidade pública**, atestada por entidade de defesa civil municipal e/ou estadual reconhecida por lei, após decreto do Executivo Municipal;

II - **combate a surtos endêmicos**, atestado pela Delegacia Regional de Saúde e Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, firmados por profissionais da área médico-sanitária;

III - **atendimento a outras situações de emergência**, desde que reconhecidas e atestadas por autoridades do setor.

§ 1º - As contratações temporárias previstas nos incisos acima serão feitas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dependerão de recursos orçamentários.

§ 2º - A duração do contrato será fixada pelo tempo previsto por autoridades do setor para a duração da excepcionalidade dos casos, não podendo exceder o prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na administração municipal para as funções iguais ou semelhantes, ficando os contratados sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, com exceção da carga horária, que será definida no contrato, obedecida a legislação trabalhista.

§ 4º - As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta dos elementos da despesa "Remunerações de Serviços Pessoais", constantes das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária vigente.

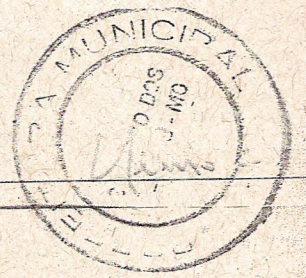
§ 5º - Para atendimento a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras civis ou prestação de serviços, o Executivo Municipal firmará contrato de direito administrativo com empreiteiras ou prestadores de serviços, limitado ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

§ 6º - A empreiteira ou o prestador de serviços se obriga a contratar pessoal civil do município, arcando com todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, eximindo a Prefeitura Municipal de quaisquer responsabilidades afins.

§ 7º - Não se instituirá programa especial de trabalho, para contratação temporária, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública citados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º - Caso precise preencher vagas nos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, o Executivo Municipal fará o levantamento das necessidades, determinará o número de servidores necessários e promoverá o concurso público por secretaria, nomeando e lotando os aprovados em suas respectivas áreas.

§ 9º - Fica determinado que o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo, deverá proceder a realização de concurso público num prazo de 90 (noventa dias) na hipótese do número de servidores contratados ultrapassar a proporção máxima de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

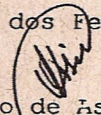
Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

5% (cinco por cento) do número total de servidores efetivos e estáveis do respectivo Poder

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 05 de 16 de maio de 1989 e Lei Municipal N° 01 de 03 de fevereiro de 2003.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 18 de agosto de 2003.


Antônio Couto de Assis
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros
(promulgada nos termos do art. 66, 7° da CR/88 e
Ofício 081/2003 - Câmara Municipal)